

LEI Nº 8203

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AOS MÉDICOS RESIDENTES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação do valor mensal da bolsa aos médicos residentes que atuam no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da rede municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim, como forma de garantir sua fixação, formação e valorização profissional, nos moldes da legislação federal vigente.

Art. 2º A complementação prevista nesta Lei será concedida em pecúnia e visa equiparar o valor total da bolsa mensal dos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ao teto salarial estabelecido para o Médico da Família (generalista) pela Lei Municipal nº 7.675/2019, assegurando remuneração de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Efetivada a medida prevista no artigo 2º desta Lei, aos médicos residentes não será devida, pelos cofres municipais, quaisquer outras formas de auxílios, benefícios ou apoio financeiro, seja de que natureza for, que ultrapasse o valor do teto referido no artigo antecedente.

Parágrafo único. Fica ressalvada da regra estabelecida no caput deste artigo, o adicional de insalubridade, quando reconhecido ou outro acréscimo pecuniário, porventura instituído pelo governo federal ou instituição de ensino partícipe do Programa de Residência Médica e por elas mantidos, na integralidade, caso em que ainda será obedecido o teto remuneratório.

Art. 4º A concessão da complementação da bolsa condiciona-se à declaração expressa do residente por meio da qual se obriga ao efetivo cumprimento das atividades acadêmico-assistenciais previstas para o programa de residência; à frequência regular e pontual do médico residente no atendimento nas UBS, à atuação ética e técnica, compatível com os preceitos da ciência médica, aplicável ao atendimento em UBS.

§ 1º. A verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos residentes ficará a cargo da coordenação responsável, que deverá elaborar relatório circunstanciado, atestando o cumprimento ou não das condições estabelecidas.



§ 2º. O relatório somente surtirá efeitos, quando validado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá utilizar outros instrumentos de avaliação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º, o pagamento da complementação financeira será efetuado diretamente ao médico residente, por meio de depósito em conta corrente informada por ele, aberta especificamente para essa finalidade, preferencialmente na rede bancária oficial (Banestes, Caixa Econômica e Banco do Brasil).

Art. 6º Será suspenso o pagamento da complementação da bolsa nos casos em que for constatada a perda do vínculo do médico residente com o programa respectivo, seja por que motivo for, afastamento não justificado da UBS para a qual tenha sido designado ou descumprimento das normas específicas da residência.

Art. 7º O valor da complementação da bolsa terá incidência tributária e de contribuição previdenciária prevista na legislação federal aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a baixar os atos complementares à execução da presente lei, inclusive apresentando proposta a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300038003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

